

LEI N° 8322/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS E EQUIPES DE SOCORRISTAS EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de medidas de suporte básico à vida em eventos públicos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a disponibilização de ambulâncias e/ou equipes de socorristas, de acordo com a disponibilidade operacional do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos públicos todas as atividades que promovam reunião de pessoas, tais como:

- I - shows, festivais e apresentações culturais;
- II - eventos esportivos;
- III - feiras, exposições e atividades comerciais de grande público;
- IV - eventos religiosos;
- V - quaisquer outras atividades que reúnam grande quantidade de pessoas.

Art. 3º O Poder Público Municipal disponibilizará ambulância e equipe de socorristas para apoio, desde que:

- I - haja disponibilidade operacional de veículos e equipes;
- II - a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- III - não comprometa o atendimento regular da rede municipal de saúde;
- IV - recursos disponíveis suficientes;
- V - autorização.

Art. 4º Cabe aos organizadores solicitar formalmente o apoio da Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo previsto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

